



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 269/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 121/2024

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUIPE –
BA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA NASCIMENTO NASCIMENTO
CIA LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE ITAJUIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº14.147.946/0001-90, representado pelo prefeito, **LEANDRO JUNQUILHO CUNHA**, com sede na Rua Rotary, 273, Centro, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUIPE-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.324.373/0001-71, representado pela Secretária **LUCIMARA SANTOS DA ANUNCIAÇÃO HAGE**, devidamente nomeada pelo decreto nº 034/2021, portadora do RG de nº 658912283 SSP/BA, e do CPF nº 879.252.145-20, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa **NASCIMENTO NASCIMENTO CIA LTDA ME**, com sede na Rua Francolino Gonçalves dos Santos, nº 371, doravante denominada **CREDENCIADA**, inscrita no CNPJ 04.743.600/0001-09, neste ato representada por **KALYLE BARRETO NASCIMENTO ARAÚJO**, inscrita no CPF 887.829.055-68, têm entre si justo e avançado o presente **CREDENCIAMENTO**, sujeitando-se **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA** às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente **CREDENCIAMENTO** tem como objeto a realização de credenciamento de pessoa jurídica para eventual/futura contratação para prestação de serviços na área da saúde, para atender as necessidades do município de itajuípe/ba, em caráter complementar ao sistema único de saúde. encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. Este **CREDENCIAMENTO** fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº 004/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PODER EXECUTIVO



1. O valor total deste instrumento contratual a quantia de R\$ 386.833,15 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

EXAMES CARDIOLÓGICOS					
Nº	Serviço/Procedimento	UND Medida	QTD Mensal	Valor Unit. (R\$)	Valor Contrato (QTD Mês x Valor Unit. X 05) (R\$)
01	ECG – ELETROCARDIOGRA MA COM LAUDO. O exame deverá ser realizado no Município de Itajuípe	UND	30	46,67	1.400,10
02	ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL C/ DOPPLER (Adulto e Criança)	UND	10	183,33	1.833,30
03	MAPA	UND	05	163,33	816,65
04	HOLTER	UND	05	163,33	816,65
05	TESTE ERGOMÉTRICO	UND	05	196,67	983,35
EXAMES DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PODER EXECUTIVO



01	EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS (abdômen total, superior e inferior; obstétrica; articulação; próstata; tireoide; via urinaria; pélvica; bolsa escrotal e testículos; mama; transvaginal). Os exames de ultrassonografia deverão ser realizados no município de Itajuípe.	UND	60	85,00	5.100,00
02	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO ELETROENCEFALOGAMA	UND	05	80,00	400
03	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM – EXAME DE RAIOS-X: Radiologia Geral: Tórax PA; Tórax PA E Perfil; Face; Seios da Face; Mandíbula; Crânio; Abdômen; Antebraço; Articulação Úmero/Ombro; Art. Têmpora – Mandibular; Braço; Cotovelo; Mão; Mão E Punho; Bacia; Cavum; Clavicula;; Coluna Cervical PA e perfil; Coluna Dorsal; Coluna Lombar; Coxa Ou Fêmur; Joelho; Joelho PA e Perfil; Pé; Tornozelo; Calcâneo.	UND	50	66,67	3.333,50
04	SERVIÇO DE ANÁLISE CLÍNICA: COLPOSCOPIA.	UND	10	56,67	566,70
EXAMES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
02	PUNÇÃO DA TIREOIDE	UND	5	533,33	2.666,65
03	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	UND	05	230,00	1.150,00
05	CAF	UND	3	750,00	2.250,00
06	ESPIROMETRIA COMPLETA	UND	05	100,00	500
15	USG COM DOPPLER CAROTIDAS E VERTEBRAIS	UND	5	266,67	1.333,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PODER EXECUTIVO



16	TOMOGRFIA CONTRASTE	COM	UND	5	380,00	1.900,00
17	TOMOGRFIA CONTRASTE	SEM	UND	5	293,33	1.466,65
EXAMES LABORATORIAIS						
01	HEMOGRAMA COMPLETO		UND	20	12,33	246,60
02	GLICEMIA JEJUM		UND	20	4,67	93,40
03	GLICEMIA PÓS-PRANDIAL		UND	20	11,00	220,00
04	COLESTEROL TOTAL		UND	20	8,00	160,00
05	COLESTEROL LDL		UND	20	9,33	186,60
06	COLESTEROL HDL		UND	20	8,33	166,60
07	TRIGLICERIDEOS		UND	20	7,00	140,00
08	UREIA		UND	20	5,33	106,60
09	CREATININA		UND	20	4,83	96,60
10	TGO		UND	20	5,33	106,60
11	TGP		UND	20	5,33	106,60
12	TSH		UND	20	15,67	313,40
13	FSH		UND	20	15,67	313,40
14	LH		UND	20	16,67	333,40
15	T3 LIVRE		UND	20	16,00	320,00
16	T4 LIVRE		UND	20	15,83	316,60
17	SUMÁRIO DE URINA I		UND	20	5,33	106,60
18	PARASITOLÓGICO DE FEZES		UND	20	6,00	120,00
19	PSA		UND	30	40,67	1.220,10
20	TESTOSTERONA		UND	20	31,33	626,60
21	ESTRADIOL		UND	20	13,33	266,60
22	PROGESTERONA		UND	20	24,17	483,40
23	TP		UND	20	9,00	180,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE****PODER EXECUTIVO**

24	TAP	UND	20	9,00	180,00
25	RNI	UND	20	9,33	186,60
26	SOROLOGIA IgG E IgM TOXOPLASMOSE	UND	10	25,33	253,00
27	SOROLOGIA IgG E IgM HERPES TIPO 1 E 2	UND	05	153,00	765,00
28	SOROLOGIA IgG E IgM TOXOCARIASE	UND	05	55,67	278,35
29	SOROLOGIA IgG E IgM HBSAG	UND	10	28,67	286,70
30	SOROLOGIA IgG E IgM HCV	UND	10	23,33	233,30
31	SOROLOGIA IgG E IgM HIV 1 E 2	UND	10	40,67	406,70
32	SOROLOGIA IgG E IgM HTLV 1 E 2	UND	10	36,33	363,33
33	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA 5 DOSAGENS	UND	05	28,33	141,65
34	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	05	19,00	95
35	DOSAGEM CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UND	05	9,33	46,65
36	DOSAGEM DE PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	UND	05	8,67	43,35
37	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UND	10	17,00	170
38	DOSAGEM DE IgE TOTAL	UND	05	19,33	96,65

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE****PODER EXECUTIVO**

39	UROCULTURA ANTIBIOGRAMA	C/	UND	20	33,67	673,40
DIAGNÓSTICOS ANGIOLOGISTA						
01	CONSULTAS		UND	05	333,33	1.666,65
02	DOPPLER VENOSO 1 MEMBRO		UND	05	250,00	1.250,00
03	DOPPLER VENOSO ARTERIAL 1 MEMBRO		UND	05	383,33	1.916,65
DIAGNOSTICOS OFTALMOLOGISTA						
01	CONSULTA OFTALMOLOGISTA		UND	20	206,67	4.133,40
CONSULTAS ESPECIALISTA						
01	CONSULTA ESPECIALISTA:	COM	UND	10	293,33	2.933,30
NEUROPEDIATRA						
02	CONSULTA ESPECIALISTA: NEUROLOGISTA	COM	UND	10	173,33	1.733,30
03	CONSULTA ESPECIALISTA: CARDIOLOGISTA	COM	UND	10	141,67	1.416,70
04	CONSULTA ESPECIALISTA: UROLOGISTA	COM	UND	10	160,00	1.600,00
05	CONSULTA ESPECIALISTA: DERMATOLOGISTA	COM	UND	10	145,00	1.450,00
06	CONSULTA ESPECIALISTA: REUMATOLOGISTA	COM	UND	10	206,67	2.066,70
07	CONSULTA ESPECIALISTA: GASTROENTEROLOGISTA	COM	UND	10	145,00	1.450,00
08	CONSULTA ESPECIALISTA: ENDOCRINOLOGISTA	COM	UND	10	186,67	1.866,70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE****PODER EXECUTIVO**

09	CONSULTA COM ESPECIALISTA: GINECOLOGISTA / OBSTETRA	UND	20	111,67	2.233,40
10	CONSULTA COM ESPECIALISTA: OTORRINO	UND	10	145,00	1.450,00
11	CONSULTA COM ESPECIALISTA: PEDIATRA	UND	10	141,67	1.416,70
12	CONSULTA COM ESPECIALISTA: MASTOLOGISTA	UND	05	223,33	1.116,65
13	CONSULTA COM ESPECIALISTA: GERIATRA	UND	20	190,00	3.800,00
14	CONSULTA COM ESPECIALISTA: NUTRICIONISTA	UND	20	131,67	2.633,40
15	CONSULTA COM ESPECIALISTA: TERAPEUTA OCUPACIONAL	UND	20	131,67	2.633,40
16	CONSULTA COM ESPECIALISTA: FISIOTERAPEUTA	UND	20	131,67	2.633,40

2. Os preços serão fixos e irrecorríveis;

3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados com base na tabela do SUS ou índice oficial eleito pelo credenciante. Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PODER EXECUTIVO



BANCO DO BRADESCO – AGÊNCIA 239 – CONTA 170118-5

6. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até o período de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

3. A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2045 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento De Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos	15001002- Rec. Impostos e Transferência a Saúde 15%
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2050 – Bloco da Atenção Básica – Fixo.
Elemento De Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos	16000000 – Transferência Rec. Sistema Único de Saúde – SUS
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2048 – Bloco da Atenção Básica – NASF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PODER EXECUTIVO



Elemento De Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos	16000000– Transferência Rec. Sistema Único de Saúde – SUS
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2055-Implantação de Políticas de Atenção a Saúde do Homem
Elemento De Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos	1600000 – Transferência Rec. Sistema Único de Saúde – SUS
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2045 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento De Despesa	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte De Recursos	15001002- Rec. Impostos e Transferência a Saúde 15%
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2050 – Bloco da Atenção Básica – Fixo.
Elemento De Despesa	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte De Recursos	16000000 – Transferência Rec. Sistema Único de Saúde – SUS
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2048 – Bloco da Atenção Básica – NASF
Elemento De Despesa	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte De Recursos	16000000 – Transferência Rec. Sistema Único de Saúde – SUS
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2055-Implantação de Políticas de Atenção a Saúde do Homem
Elemento De Despesa	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte De Recursos	16000000– Transferência Rec. Sistema Único de Saúde – SUS
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2058- Bloco da Média e Alta Complexidade: Centro de Espec. Odontol.
Elemento De Despesa	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte De Recursos	15001002- Rec. Impostos e Transferência a Saúde 15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PODER EXECUTIVO



RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2058- Bloco da Média e Alta Complexidade: Centro de Espec. Odontol.
Elemento De Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos	16000000– Transferência Rec. Sistema Único de Saúde – SUS
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2059- Bloco da Média e Alta Complexidade: CAPS.
Elemento De Despesa	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte De Recursos	15001002– Transferência Rec. Sistema Único de Saúde – SUS
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2059- Bloco da Média e Alta Complexidade: CAPS.
Elemento De Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos	16000000– Transferência Rec. Sistema Único de Saúde – SUS

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
2. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
3. O fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PODER EXECUTIVO



6. especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

2.1 – Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

3.2 – Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 – Fizer declaração falsa;

3.5 – Cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PODER EXECUTIVO



3.6 – Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei no 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

2.1 – Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 – Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itajuípe-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

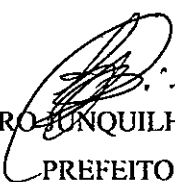


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PODER EXECUTIVO



2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA.

Itajuípe, 01 de agosto de 2024.


LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
PREFEITO
CONTRATANTE

LUCIMARA SANTOS DA ANUNCIAÇÃO HAGE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


NASCIMENTO NASCIMENTO CIA LTDA ME
KALYLE BARRETO NASCIMENTO ARAÚJO
CONTRATADO